



## Cria o Programa Servidor Voluntário

### A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Servidor Voluntário, destinado a incentivar o trabalho voluntário nas instituições privadas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde, de fins não lucrativos.

Parágrafo único - O Programa visa incentivar os servidores Municipais, efetivo e comissionado, a realizarem trabalhos voluntários nas instituições subvencionadas pelo Município.

Art. 3.º - O programa será formado por servidor interessadas em contribuir com serviços voluntários nas instituições subvencionadas pelo Município.

Art. 4.º - O serviço voluntário:

I ç Consistirá na prestação de atividade não remunerada, por 02 (duas) horas semanais, no mínimo;

II ç Será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e a instituições devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, saúde ou de assistência à pessoa.

Art. 5º - A secretaria de Administração, atuando conjuntamente com as demais Secretarias do Município, distribuirá os voluntários entre as instituições, de acordo com o interesse público e as especialidades de cada um.

Parágrafo único - Será dado um treinamento prévio aos voluntários.

Art. 6º - O Poder Público estimulará, entre seus servidores, a prática do voluntariado nas instituições subvencionadas pelo Município.

Parágrafo único - Cada Secretaria organizará o levantamento dos servidores interessados em realizar atividades voluntárias, os quais fornecerão seus currículos e indicarão as suas áreas de interesse, a disponibilidade de horário e locomoção e as atividades das quais gostariam de participar.

Art. 7º - O servidor voluntário terá direito a um dia de folga, quando preencher os seguintes requisitos:

I ç No mínimo 08 (oito) horas de trabalho voluntário no ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2017

II § Declaração, expedida pela Instituição onde prestou os serviços, informando a quantidade de horas de serviço voluntário;

Parágrafo único § a folga prevista no caput será concedida sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, um dia por ano.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques  
Vereador

### Justificativa:

O trabalho voluntário é reconhecido por todos como essencial no exercício da cidadania e no bem estar de toda a comunidade, bem como na manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza especialmente na área da educação e saúde. Os voluntários na área da educação e saúde realizam um abnegado trabalho que merece destaque e reconhecimento de toda a sociedade civil. Este projeto visa prestar uma justa compensação a esses servidores que se voluntariam para prestarem serviço para toda a comunidade e ainda ajudarem as instituições que necessitam de colaboradores para desenvolverem seus trabalhos em prol da sociedade. Destarte, o voluntário tem fundamental importância, no desenvolvimento das atividades, para melhoria da qualidade de vida de pessoas carentes. Se não fossem os voluntários, essas pessoas que doam parte do seu tempo, trabalho e talento a causas sociais e comunitárias, por razões pessoais ou motivos externos e sempre de maneira espontânea e não remunerada, muitas entidades não teriam condições de existir. Tendo em vista o grande papel desenvolvido pelo trabalho voluntário no País, principalmente porque é um fato incontroverso que o Município não consegue sozinho resolver todas as questões sociais, nem dispõe de pessoal e equipamento suficiente para atender a todas as carências materiais e imateriais da população, é que se apresenta essa proposição que visa a incentivar servidor Municipal a ser voluntário. O Município fará sua parte, estabelecendo os meios para que aqueles que queiram exercer o trabalho voluntário possam fazê-lo nas entidades subvencionadas pelo município voltado à defesa de interesses difusos e coletivos. O voluntário se sentirá realizado, prestando um serviço público relevante para o seu Município, para a coletividade e para as pessoas concretas que auxiliie durante o seu serviço. As instituições conseguirão fortes aliados no desempenho de suas funções: o voluntariado. E os cidadãos poderão contar com mais uma mão amiga. Também, é uma grande



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2017

oportunidade para o servidor voluntario tomar conhecimento das atividades realizadas pelas instituições subvencionadas pelo Município. Os servidores públicos já prestam, rotineira e profissionalmente, relevante papel social. Não obstante, muitos gostariam de fazer mais e até em outras áreas do conhecimento, diversas daquelas com as quais trabalham. Por meio desta Lei viabilizar-se-á o encontro entre aquele que quer ser solidário, que quer dar a sua cota de participação por uma comunidade mais humana e justa, e o que precisa de atenção, de cuidados e de proteção. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Ver. Wender Marques  
Vereador